

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Outros

PREÂMBULO

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é um conjunto de normas que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal. Tais normas, depois de aprovadas se transformam em Lei. É uma lei que tem eficácia, e somente é válida para os Membros da Câmara, mas pode ter alcance fora da Câmara Municipal quando esta discute assuntos de interesse concretos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas e tem reflexo externo total pelo fato de que os projetos de lei se transformam em lei.

Para tanto, nós, Vereadores deste Município, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pelas Constituições Federal, Estadual e também por esse Regimento Interno, sob a proteção de Deus e do Povo Manoelvitorinense, unidos indissoluvelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o estado de direito e a igualdade de todos perante a lei, intransigente no combate a toda forma de preconceito, exploração do homem pelo homem e velando pela paz e justiça sociais, promulgamos o Regimento Interno deste Município de Manoel Vitorino.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino - Bahia

Abril de 2002.

01

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DA CÂMARA MUNICIPAL.	
	Art. 1º a 9º	fls. 05/07
CAPÍTULO II	- DA MESADA CÂMARA	
	Art. 10º a 19º	fls. 07/11
CAPÍTULO III	- DO PRESIDENTE	
	Art. 20º a 23º	fls. 10/12
CAPÍTULO IV	- DO VICE PRESIDENTE	
	Art. 24º a 25º	fls. 12
CAPÍTULO V	- DOS SECRETÁRIOS	
	Art. 26º a 28º	fls. 12/13
CAPÍTULO VI	- DOS VEREADORES	
	Art. 29º a 36º	fls. 13/15
CAPÍTULO VII	- DOS LÍDERES	
	Art. 37º a 39º	fls. 15/ 16
CAPÍTULO VIII	- DAS COMISSÕES	
	Art. 40º a 61º	fls. 16/ 20
CAPÍTULO IX	- DAS SESSÕES DA CÂMARA	
	Art. 62º a 72º	fls. 20/23
CAPÍTULO X	- DAS SESSÕES SECRETAS	
	Art. 73º	fl. 22
CAPÍTULO XI	- DAS ATAS	
	Art. 74º a 78º	fls. 22 / 24
CAPÍTULO XII	- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS	
	Art. 79º a 94º	fls. 23 / 26

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

**CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS DE LEI, PROPOSIÇÕES E DECRETOS
LEGISLATIVOS.**

Art. 95º a 104º fls. 26 / 28

**CAPÍTULO XIV DAS EMENDAS, DOS SUBSTITUTIVOS, DA
RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.**

Art. 105º a 108º fl. 28

CAPÍTULO XV - DAS DISCUSSÕES

Art. 109º a 112º fls. 29

CAPÍTULO XVI - DOS ORADORES

Art. 113º a 116º fls. 30

CAPÍTULO XVII - DAS APARTES

Art. 117º a 118º fl. 30/31

CAPÍTULO XVIII - DOS PRAZOS, ADIAMENTO E VISITA

Art. 119º a 122º fls. 31/32

CAPÍTULO XIX - DO ENCERRAMENTO E DA POSIÇÃO GERAIS

Art. 123º a 130º fl. 32/33

CAPÍTULO XX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 131º a 143º fls. 33/36

CAPÍTULO XXI - DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 144º fls. 36

CAPÍTULO XXII - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145º a 148º fls. 36 a 37

CAPÍTULO XXIII - DAS PREFERÊNCIAS

Art. 149º a 152º fls. 37

CAPÍTULO XXIV - DAS ANSÃO, DO VOTO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 153º a 158º fls. 37/39 03

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

CAPÍTULO XXV - DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS	
Art. 159º a 160º	fls. 39/ 40
CAPÍTULO XXVI- DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS, DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO	
Art. 160º a 163º	fls. 40
CAPÍTULO XXVII - DAS QUESTÕES DE ORDEM	
Art. 164º a 167º	fl. 40/41
CAPÍTULO XXVIII - DA ORDEM	
Art. 168º	fl. 41
CAPÍTULO XXIX - DO ORÇAMENTO	
Art. 169º a 175º	fls. 41/ 43
CAPÍTULO XXX - DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DO PREFEITO	
Art. 176º a 179º	fls. 43
CAPÍTULO XXXI - DA POLÍCIA INTERNA	
Art. 180º a 186º	fls. 43 / 44
CAPÍTULO XXXII - DA SECRETARIA	
Art. 187º a 188º	fl. 44/45
CAPÍTULO XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 189 a 201	fls. 45 / 47

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores, órgão do Poder Legislativo do Município de Manoel Vitorino - Estado da Bahia, compõe-se de 11 (onze) membros, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal, na conformidade da legislação vigente estabelecidas pelo Art. 29, da Constituição Federal, que tem funções legislativa de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento Político - Administrativo e de assessoramento físico integrativo, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 2º - No primeiro ano de cada legislatura para qual tenha sido eleitos, A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias no dia 1º de Janeiro, às 10 (dez) horas, no edifício destinado ao funcionamento do Legislativo, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, em sessão solene, que se realizará independente de número, afim de ser instalada a Câmara Municipal, onde os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 3º - O Vereador Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, convidará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos, e, a medida que for fazendo a chamada nominal, receberão os diplomas, convidando-os individualmente a tomar acento nas respectivas bancadas. Em seguida declarará aberta a sessão e de pé acompanhado pelos demais Vereadores prestará em voz alta ao seguinte:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO".

Parágrafo Primeiro - Em seguida o Secretário fará a chamada se cada Vereador, que declarará de pé: "ASSIM O PROMETO".

Parágrafo Segundo - Imediatamente após a posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentarão declaração escrita de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento próprio.

Parágrafo Terceiro - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Quarto - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e 05

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 5 (cinco) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia de prazo a que se refere o Parágrafo anterior deste artigo, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente.

Art. 4º - O Presidente anunciará que vai ser procedida a eleição para a composição da Mesa da Câmara, autorizando o Secretário a convidar os Vereadores a depositarem na urna os votos, obedecendo a ordem hierárquica, ou seja, a primeira votação para Presidente, seguindo-se eleitos os que conseguirem maioria absoluta no segundo escrutínio, considerando automaticamente ente empossados.

Parágrafo Primeiro - A eleição para compor a mesa da Câmara Municipal, será procedida pelo voto secreto, em chapas individuais e datilografada após ser feita a chamada nominal de cada Vereador, e proclamado em voz alta o cargo para o qual vai ser iniciada a votação.

Parágrafo Segundo - Terminada a votação o Presidente designará dois Vereadores para a contagem dos votos, obedecendo o seguinte rito: um dos Vereadores retirará a chapa da urna e entregará ao outro que por sua vez desdobra a chapa e cita em voz alta o nome do Vereador que consta na chapa, depositando-as na mesa, junto ao Presidente e sob a guarda do 1º Secretário que anotará, para no final da apuração, fornecer o resultado ao Presidente que proclamará, também em voz alta, assim procedendo até o final da apuração, quando o Presidente dará o resultado total e os declarará empossado, passando os eleitos a comporem a Mesa da Câmara os lugares competentes.

Parágrafo Terceiro - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 5º - O mandato será de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 6º - O Presidente, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a Sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 7º - após abertura da Sessão Especial para a posse do Prefeito e Vice Prefeito, o Presidente designará uma Comissão, no recinto, para efeito de ser dada a posse.

Parágrafo Único - Para a posse do Prefeito eleito o mesmo sentar-se-á ao lado direito do Presidente da Câmara, e, exibindo o diploma conferido pela Justiça Eleitoral, tomará posse, prestando o compromisso legal, já transcrito no artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 8º - Na sessão de abertura do primeiro período legislativo, ou

06

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

seja atualmente, em 15 de fevereiro, proceder-se-á a composição das comissões permanentes e especiais, estas se houver necessidade, já que as outras são obrigatórias.

Parágrafo Único Para a formação das Comissões Permanentes, em número de 03 (três) que são: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos; com a duração de 02 (dois) anos, serão os seus membros escolhidos pelo Presidente da Câmara, com base nos nomes fornecidos pelos líderes de bancadas, dois para cada Comissão. Como as Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) membros cada uma das Comissões e, se estes não chegarem a um entendimento, quanto aos nomes para a Presidência das Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa sorteará um nome dentre os três que as compõem, para ser o Presidente, repetindo-se assim em cada comissão.

Art. 9º - O ano legislativo constará de dois períodos começando em 15 de fevereiro e terminando em 30 de junho, o primeiro período, reabrindo em 1º de agosto e encerrando-se em 15 de dezembro, o segundo período.

CAPÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

Art. 10º - À Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 11º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a primeira parte da legislatura, podendo os mesmos serem reeleitos, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Primeiro Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Parágrafo Segundo Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Parágrafo Terceiro Qualquer componente da Mesa será destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 12º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizado no expediente da primeira sessão ordinária seguinte a em que se der conhecimento da vaga, exceto para o cargo de Presidente que será ocupado pelo Vice-Presidente durante o resto do tempo para completar os dois anos.

Art. 13º - Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a 07

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou a Segunda parte da legislatura, far-se-á a eleição para a renovação da Mesa na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 14º - A Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias;
- IV - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- V - Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público;

Art. 15º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II - Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.;
- III - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - Autorizar a alienação de bens móveis;
- X - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - Criar transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII - Criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública municipal;
- XIII - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV - Delimitar o perímetro urbano;
- XVI - Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

08

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 16º - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I- Eleger sua Mesa e destitui-la, forma deste regimento;
- II- Elaborar e votar o seu regimento;
- III- Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços e fixação das respectivas remunerações observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice - Prefeito e aos Vereadores;
- V- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço.;
- VI- Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

A) O parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

B) Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão considerados aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer Prévio do tribunal de contas dos Municípios;

C) Rejeitadas as contas, no prazo de 60 (sessenta) dias estas, imediatamente, serão remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VII Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;

VIII Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

IX Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após abertura da sessão legislativa;

X - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades assistências ou culturais;

XI - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII - Convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou diretores equivalentes para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XIII - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV - Criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço 1/3 de seus membros;

XV - Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVI - Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII - Julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos 09

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

os da Administração Indireta;

XIX - Fixar, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, Parágrafo 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, Prefeito, e do Vice Prefeito, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 17º - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentro de seus membros, em votação secreta, uma comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Primeiro - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo - A Comissão Representativa deverá, apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando o reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 18º - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 19º - Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal, ainda que seja como emenda do Projeto de Lei Orçamentária, poderá ser submetida à deliberação do plenário, sem o parecer da Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 20º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao plenário, manter a ordem nas sessões em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 21º - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente:

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

- I- Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões mandando proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da ata e demais papéis que devam ser apreciados pela Câmara;
- II - Assinar em primeiro lugar, as deliberações da Câmara e atas das sessões, bem como os editais e demais expedientes de serviços;
- III- Comunicar aos Vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, a convocação das sessões extraordinárias, expedindo convites;
- IV - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- V - Nomear substitutos para membros das Comissões Permanentes, na falta ou impedimento dos efetivos, respeitando o disposto no art. 8º Parágrafo Único, deste Regimento Interno;
- VI - Empossar os Vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação e os suplentes, quando convocados;
- VII - Conceder a palavra aos Vereadores, advertir os que se desviarem da matéria, e, em caso de desobediência, ou quando as circunstâncias exigirem suspender a sessão;
- VIII - Declarar esgotada a hora destinada ao expediente e à ordem do dia e os prazos concedidos aos Vereadores para falar;
- IX - Anunciar o objeto da discussão e votação, e dar o resultado destas;
- X - Autorizar as despesas da Câmara, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias requisitando ao Prefeito o numerário em duodécimos;
- XI - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado para tratamento de saúde;
- XII - Representar a Câmara em juízo dentro e fora dele;
- XIII - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIV - Promulgar as resoluções e decretos legislativa;
- XV - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
- XVI - Fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar;
- XVII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XVIII - Solicitar por decisão de maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitido pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado;
- XIX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XX - Encaminhar, para o tribunal de contas do Município, para Parecer Prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal;
- XXI - Nos casos de vaga ou licença de Vereador, convocar o respectivo suplente, de acordo com a legislação pertinente, comunicando o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 22º - Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na falta deste pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 23º - O Presidente como Vereador, pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deixará a Presidência.

Parágrafo Primeiro - O Presidente só terá voto nas votações secretas, na eleição da Mesa e nos casos de empate nas votações de plenário, e nas

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

votações de maioria absoluta de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo - Estando o Presidente com a palavra, no exercício de sua função, não poderá ser aparteado, nem interrompido.

CAPÍTULO V DO VICE PRESIDENTE

Art. 24º - O Vice Presidente substituirá o Presidente, ficando investido na plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências ou impedimentos e licença.

Art. 25º - Nos mesmos casos previstos no artigo anterior, o Vice Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Secretários e finalmente pelo Vereador mais idoso.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Ler toda a matéria do expediente a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II - Fazer o relato sintético de tudo o que ocorra na sessão para final lavrar a ata;
- III - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- IV - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento dos seus serviços;
- V - Receber e assinar toda correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VI - Dirigir e organizar as publicações trabalhos da Câmara e assiná-los quando for necessário;
- VII - Expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- IX - Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 27º - Compete ao Segunda Secretário:

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II - Lavrar as atas das sessões secretas;
- III - Fazer inscrição dos oradores;
- IV - Proceder a verificação das cédulas das votações secretas;
- V - Auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário e fazer a correspondência oficial;
- VI - Anotar as respostas que os Vereadores derem nas votações nominais.

Art. 28º O Presidente na falta de qualquer Secretário designará um Vereador para o substituir.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

Art. 29º - São obrigações dos Vereadores:

- I - Comparecer às sessões da Câmara;
- II - Desempenhar-se nos encargos para qual forem designados, salvo motivo justo, sujeito à deliberação da Câmara;
- III - Apresentar nos prazos deste Regimento as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV - Propor a Câmara, por escrito, as medidas que julgarem convenientes ao Município e a segurança e bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais aos interesses coletivos;
- V - Comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo, para deixar de comparecer às Sessões;

Art. 30º - O Vereador poderá requerer ao Presidente e obter preferência quaisquer outros serviços certidões de atas, documentos, pareceres, etc.

Art. 31º - Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 34, inciso I, alíneas "a, b", Inciso II alínea a, b, c e d da Lei orgânica do Município;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V - Que fixar residência fora do Município;
- VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Parágrafo Primeiro Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Parágrafo Segundo - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nos casos previstos no inciso III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 32º - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Por motivo de doença, com remuneração integral, mediante apresentação de atestado médico, nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, ou de interesse do Município;

Parágrafo Primeiro - Não perderá o Mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Segundo - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio - doença ou de auxílio especial.

Parágrafo Terceiro - O auxílio de que trata o Parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Quarto - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Quinto - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereadores, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do Parágrafo Primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

IV - Para acompanhamento de familiares até o 2º grau, no tratamento de saúde, ficando o Vereador licenciado o direito de perceber tão somente 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração, o Presidente da Câmara fica obrigado a convocar o suplente para preenchimento da vaga temporariamente, com direito a

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

perceber como remuneração 50% (cinquenta por cento);

Art. 33° Qualquer Vereador ou eleitor poderá denunciar à Câmara para o fim de perda de mandato, contra o Vereador ou o Prefeito.

Parágrafo Único - Após a denuncia a Mesa obedecerá às normas contidas no Decreto Lei 201/67, e a legislação correlata, que venha existir.

Art. 34° A perda de mandato de Vereador ou Prefeito, só poderá ser declarada pela Câmara, depois de seguir os processos de trâmites estabelecidos pelo Decreto Lei 201/67, bem como o voto será de acordo com o que prescreve o citado Decreto lei.

Art. 35° A renuncia de Vereador far-se-á por officio, com firma reconhecida e dirigida ao Presidente.

Art. 36° - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga e licença.

Parágrafo Primeiro O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo Segundo Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VII

DOS LÍDERES

Art. 37° Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em plenário em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo Primeiro A representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada legislatura os respectivos Líderes e Vice Líderes.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver alteração, deverá ser feita comunicação à Mesa.

Parágrafo Terceiro Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os Vice- Líderes.

Art. 38° É da competência do Líder, além das outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros e substitutos do respectivo partido, nas comissões.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 39º Sempre que os Partidos políticos, com representação na Câmara, constituírem coligações partidárias, ficará esta com a faculdade de indicar um Líder para intérprete do seu pensamento nos trabalhos legislativos, gozando esse Líder das prerrogativas do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 40º As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 41º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional, dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 42º - As Comissões da Câmara são de 03 (três) espécies:

- I - Permanente;
- II - Especiais;
- III - De Representação;

Art. 43º As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestando sobre ele a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas, cada uma, de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira;
- III - Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos.

Art. 44º - As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador para mais de 02 (duas) Comissões.

Parágrafo Único - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão da Ata.

Art. 45º Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma desse Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de 1/10

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

(um décimo) dos membros da Casa.

- II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - Convocar os Secretários ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou entidades públicas;
- VI - Exercer no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Art. 46º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 47º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 48º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias, para a escolha do Presidente e Membros, serão considerados titulares dos respectivos cargos, entre os participantes, os Vereadores mais votados.

Art. 49º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 50º Nos casos de vaga, licença, renúncia ou impedimentos de qualquer membro da Comissão, o Presidente nomeará seu substituto, com indicação de liderança da bancada do respectivo partido a que pertença o substituto.

Art. 51º - O Presidente da Mesa, não fará parte em nenhuma Comissão.

Art. 52º - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
- V - Zelar sobre a observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário;

Parágrafo Primeiro O Presidente poderá funcionar como relator e 17

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

terá direito a voto.

Parágrafo Segundo - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 53º - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramatical de modo a adequar ao bom vocábulo o texto da proposição.

Parágrafo Primeiro Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

Parágrafo Segundo Concluída a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá para outro Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquela sua tramitação.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

- I- Organização administrativa da Prefeitura da Câmara;
- II- Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III- Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV- Participação em consórcios e convênios;
- V- Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI- Alteração de denominação de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 54º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I- Plano Plurianual;
- II- Diretrizes orçamentárias;
- III- Proposta Orçamentária;
- IV- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse do crédito público, os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V- Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

da Câmara.

Art. 55º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares; manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo primeiro Compete à Comissão de educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços públicos, opinará, também, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Parágrafo Segundo A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços públicos, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

- I- Concessão de bolsas de estudos;
- II- Reorganização Administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos;
- III- Aprovar o plano Diretor Urbano e fiscalizar sua execução;
- IV- Implantação de Centros Comunitários, sobre auspício oficial.

Art. 56º - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las à Comissões compete para exarar parecer.

Parágrafo Primeiro As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuídas determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 53, parágrafo 3º Inciso I.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

Art. 57º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão salvo, decisão do Plenário em contrário.

Art. 58º - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, 19

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

indicando a restrição feita, não podendo os membros da comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 59º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

Art. 60º - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando fiscalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

Parágrafo Primeiro - cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos marcado pelo próprio requerimento de Constituição ou pelo Presidente.

Art. 61º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 62º - As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinárias e solenes ou especial.

Parágrafo Único - A Câmara para o exercício de suas funções reunir-se-á nos dias de Quinta-feira, com duração de pelo menos 02 (duas) horas, exceto se não houver números para deliberação plenária.

Art. 63º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por iniciativa do Prefeito e por intermédio do Presidente da Câmara, e outros desde de que convocadas pelo Presidente e mereça aprovação do Plenário.

Art. 64º - Serão solenes ou especiais as sessões de instalação dos trabalhos legislativos, as designadas para posse do Prefeito, visita de qualquer autoridade à Câmara, e outros desde de que convocadas pelo Presidente e mereça aprovação do Plenário.

Art. 65º - Nas sessões extraordinárias não serão admitidas

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

discussões de matérias estranhas ao fim para que foi convocada, e o tempo do expediente será destinado à sua leitura.

Art. 66º - Nas sessões solenes ou especiais será observada a ordem dos trabalhos estabelecida pelo Presidente.

Art. 67º - Às 10:00 (dez) horas, dos dias citados no parágrafo único, do art. 62, tanto os membros da Mesa como os demais Vereadores presentes ocuparão suas cadeiras no recinto após lançarem suas assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Primeiro - O Presidente determinará ao 1º Secretário que verifique, pelo livro de presença o número de Vereadores. Havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Segundo - Não havendo número legal, mas estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura do expediente que não depender de votos da Câmara para Ter conveniente destino. Se ainda verificar a falta de número legal para as deliberações, o Presidente da Câmara, declarará que em virtude dessa circunstância, não haverá sessão, dando por encerrados os trabalhos.

Parágrafo terceiro - Embora não haja sessão, será lavrada uma ata de duração de uma sessão, sendo o seu requerimento submetido a votação imediata, não se admitindo discussão.

Art. 68º - Qualquer Vereador poderá requerer prorrogação do prazo de duração de uma sessão, sendo o seu requerimento submetido a votação imediata, não se admitindo discussão.

Art. 69º - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes distintas:

- I- Expediente;
- II- Ordem do dia;

Art. 70º - No expediente, serão lidas as Atas e os papéis do expediente, como sejam proposições, e outros papéis de interesse imediato.

Parágrafo Único - Todas as proposições e outros papéis que devam ser tratados na sessão, devem ser entregues na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão. Excetua-se do disposto neste parágrafo, os papéis relacionados com as sessões extraordinárias, que serão lidas no expediente dessas sessões.

Art. 71º - A matéria da ordem do dia, salvo concessão de inversão preferencial, será assim distribuída:

- I - Matéria de redação final;
- II - Matéria em primeira discussão;
- III - Matéria em Segunda discussão;

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 72º - Esgotada a ordem do dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de 02 (duas) horas, o Presidente dará por encerrada a sessão.

Parágrafo Único - O Presidente poderá prorrogar o tempo das sessões a pedido de qualquer Vereador, com a aprovação da matéria dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 73º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou quando assim o requerer no início, um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara cabendo ao Presidente deferir esse requerimento, se não houver obrigatoriedade dessa modalidade, para assunto a ser tomado.

Parágrafo Único - Quando de detiver de realizar sessão secreta o Presidente tornará público que a Câmara passará deliberar secretamente, e providenciará para que se retirem os assistentes, mesmos que sejam funcionários da Câmara.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Art. 74º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, tendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentaram antes do término dos trabalhos, bem como contendo sucintamente os assuntos tratados, afim de ser submetido ao Plenário.

Parágrafo Primeiro - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo Segundo - A transcrição em Ata de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá nega-la.

Art. 75º - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 01 (uma) hora antes do início da sessão.

22

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 76º - A Ata da sessão será sempre lida na sessão subsequente e não havendo pedido de retificação ou impugnação será considerada aprovada, independente de votação.

Art. 77º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presentes. em caso contrário será lavrada nova Ata.

Art. 78º - Anualmente a Mesa fará elaborar relatório sobre os trabalhos da Câmara, em que constará as principais ocorrências do ano, e será lido na última sessão do exercício.

CAPÍTULO XII

DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, desde que seja redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, devendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei, substitutivos, emendas, subemendas, indicações, requerimentos, recursos, moções, e Decretos Legislativos.

Art. 80º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem fazer acompanhar de sua transcrição.
- IV- Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem transcrição por extenso;
- V- Seja ante - regimental;
- VI- Que seja de autoria de Vereador ausente da sessão;
- VII- Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.
- VIII- Quando em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guarde direta relação com a proposição.
- IX- Que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 81º - Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental, o seu primeiro signatário, e, na sua ausência os demais signatários pela ordem cronológica de suas assinaturas.

Art. 82º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 83º - salvo nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição será posta em discussão e votação sem o parecer das Comissões.

Art. 84º - cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 85º - As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 86º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo aos poderes competentes, que não caiba em projeto de lei ou resolução. Deve ser redigida com clareza e assinada pelo autor, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutida e votada na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - a indicação será apreciada em discussão e votação única.

Art. 87º - Se na fase de discussão, a indicação receber emenda, será depois de encerrada a discussão, encaminhada ao exame da comissão competente após o que retornará à Ordem do Dia, para a respectiva votação.

Art. 88º - A Moção é a proposição em que o Vereador exige a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou rejeitando.

Art. 89º - Subscrita no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão, sendo apreciada em discussão única.

Art. 90º - Se a Moção for aprovada com emenda, irá à Comissão de Justiça e Redação para consignar novo texto, de acordo como pronunciamento da maioria.

Art. 91º - Admitir-se-á Moção de apoio e solidariedade aos Governos da União, Estados e Municípios.

Art. 92º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de 02 (duas) espécies:

- a) Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Segundo - Quanto ao aspecto forma, os requerimentos

são:

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

- a) Verbais;
- b) Escritos.

Art. 93º Serão verbais os escritos e resolvidos pelo Presidente a cuja alçada pertencem, os requerimentos que solicitarem:

- I- Palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- IV- Observância de disposição regimental;
- V- Posse de Vereador ou Suplente;
- VI- Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda que não submetido à deliberação do Plenário;
- VII- Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII- Verificação de votação ou presença;
- IX- Informação sobre os trabalhos em pauta, ou sobre a Ordem do Dia;
- X- Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI- Inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- XII- Justificativa de voto;
- XIII- Votação nominal;
- XIV- Preenchimento de lugar em comissão;
- XV- Renúncia de membro da Mesa;
- XVI- Ausência da Comissão quando por outra apresentada;
- XVII- Designação de relator especial;
- XVIII- Juntada ou desentranhamento de documento;
- XIX- Informações oficiais;

Art. 94º - - Serão da alçada do plenário, requerimentos verbais ou escritos que tiverem por objetivo:

- I- Prorrogação de prazo para apresentação de emendas ou projetos de lei orçamentária;
- II - Prorrogação das sessões da Câmara, por prazo certo, para prosseguimento de discussão de proposição em ordem do dia, para que o orador inicie ou termine explicação pessoal;
- III- Encerramento da discussão;
- IV- Votação por determinado processo;
- V- Voto de aplauso, louvor ou contribuição por ato público ou acontecimento de alta significação;
- VI- Manifesto por motivo de luto nacional, a chefe do Poder Federal, Estadual, Municipal, Territórios, Ministros ou Secretários de Estado;
- VII- Voto de pesar por falecimento;
- VIII- Representação da Câmara mediante comissão externa;
- IX- Inserção dos anais, ou publicação de documentos não oficiais;
- X - Redução de interstício para permanência de proposição

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

- em pauta;
favorável;
Plenário;
responsáveis por órgão públicos, para prestar informações;
- XI- Retirada de proposição principal ou acessória com parecer
 - XII- Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo
 - XIII- Informações solicitadas ao Prefeito ao por seu intermédio;
 - XIV- Convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas outras
 - XV- Preferência para discussão de matéria.

CAPÍTULO XIII

DOS PROJETOS DE LEI, PROPOSIÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 95º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projetos de resoluções, projetos de lei e decretos legislativos.

Art. 96º - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

Parágrafo Primeiro - Destinam-se os Decretos Legislativos, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos.

Parágrafo Segundo - Destinam-se as resoluções a regular, entre outras matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto:

- I - Assuntos que não estejam em lei ou decretos legislativos;
- II - Licença do Prefeito;
- III - Assuntos de economia interna;

Parágrafo Terceiro - Projetos de Leis são as proposições destinadas a regular matéria legislativa da Câmara sujeitas à sanção do Prefeito.

Art. 97º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:

- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único Não será admitido aumento de despesas prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

Art. 98º A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador;

Art. 99º O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado;

Parágrafo Primeiro Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Segundo A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

Parágrafo Terceiro - Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos, considerados, considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de destituição.

Parágrafo Quarto - Os prazos fixados neste artigo não correrem nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Código.

Art. 100º Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

Art. 101º - Decorridos os prazos do art. 81º sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 102º Os projetos serão recebidos pela Mesa e seu preâmbulo lido pelo Secretário na hora do expediente, consultando o Presidente ao plenário, logo após, sem discussão, se deve ou não ser objeto de deliberação, decidido pela afirmativa, ser-lhe-á dado imediato andamento e, em caso contrário serão arquivados.

Art. 103º Distribuído em avulso o projeto de lei ou resolução será encaminhado a uma das comissões.

Parágrafo primeiro Oferecido o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia para a primeira discussão.

Parágrafo Segundo Se forem apresentadas emendas, o projeto retornará, depois de encerrada a discussão, ao exame da mesma comissão, após o que será novamente incluído na ordem do dia, para Segunda discussão.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Parágrafo Terceiro - Aprovado em Segunda discussão, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser feita a redação final de acordo com o que foi aprovado.

Parágrafo Quarto - Oferecida a redação final para discussão e votação, o projeto de lei será incluído na ordem do dia, não mais podendo ser apresentada emenda, a não ser para evitar, incorreções, contradições evidentes ou absurdo manifesto.

Art. 104º - Aprovada em redação final, a Mesa deverá dentro de 10 (dez) dias expedir o respectivo autógrafa ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Serão registrados em ordem cronológica e numérica, em livro próprio, os originais de autógrafos das leis, e dia para discurso e votação, e depois de sancionadas, o número da lei a que correspondeu o projeto.

CAPÍTULO XIV

DAS EMENDAS, DOS SUBSTITUTIVOS, DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 105º Não serão aceitas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 106º - Quando uma proposição estiver na ordem do dia para discussão somente será admitida a apresentação de emendas, se subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Apresentadas nos termos do Artigo 105, o projeto será remetido à Comissão competente para estudo.

Art. 107º - O Autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente, deferir o pedido quando não houver parecer ou quando este for contrário a referida proposição.

Parágrafo Primeiro - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora não tenha de outra caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

Parágrafo Segundo - As proposições de comissões só poderá ser retirada a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com anuência da maioria dos seus membros.

Art. 108º - Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada Legislatura as proposições apresentadas durante as legislaturas anteriores, sem parecer ou com pronunciamento contrário de todas as Comissões competentes, e que

28

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

ainda não tenham sido submetidas a primeira discussão.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei propostos pelo Executivo, ou por Comissão da Câmara, sem anuência prévia dos respectivos autores.

CAPÍTULO XV

DAS DISCUSSÕES

Art. 109º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 110º - Nenhum projeto de lei, ou resolução será adotado sem passar obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões salvo as resoluções sobre atos e serviços da Câmara, recursos de atos do Presidente ou de outros, bem como tomadas de contas do Prefeito em balancetes trimestrais, ou balanço anual, que serão submetidos a uma discussão e votação.

Parágrafo Único - Apreciação dos pareceres prévios sobre as contas do Prefeito, sofrerão duas discussões e votações.

Art. 111º - As moções, indicações, requerimentos e representações terão uma única discussão e votação.

Parágrafo Primeiro - Terão igualmente uma só discussão, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates.

Parágrafo Segundo - Nessa indicação única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

Art. 112º - A discussão versará sobre a proposição, em globo, com as emendas que houver.

Parágrafo Primeiro - Nas segundas discussões dos projetos de lei ou de resoluções ou nas discussões únicas, o Presidente poderá de ofício ou por deliberação do Plenário anunciar os debates por títulos, capítulos, sessões, grupos de artigos, neste caso, ao Vereador inscrito cabe dividir em vários discursos o tempo que dispuser sendo lícito, para tratar da matéria.

Parágrafo Segundo - Havendo duas ou mais proposições sobre o mesmo assunto, o Presidente de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, consultará previamente o Plenário sobre qualquer delas deverá servir de base à discussão.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

CAPÍTULO XVI

DOS ORADORES

Art. 113º - Os debates deverão ser realizados com ordem e respeito observadas as seguintes normas:

- I - Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, e, somente os enfermos poderão obter permissão para falar sentado;
- II - A nenhum Vereador será permitido falar, pedir a palavra e sem o que o Presidente a conceda;
- III - Ao ocupar a tribuna, o Vereador deverá dirigir suas palavras ao Presidente da Câmara de um modo geral;
- IV - Dirigindo-se a um colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome e o tratamento de "Senhor Vereador" ou Vossa Excelência";
- V - Nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas e, de um modo geral qualquer representante público do poder, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 114º - O Vereador só poderá falar:

- I - No expediente, sobre proposições em discussão e para apartear na forma regimental;
- II - Pela ordem, para suscitar questão de ordem, para encaminhar votação e em explicação pessoal;
- III - Para requerimento, na forma regimental e para justificar o voto;

Art. 115º - O Vereador que solicitar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - Desviar-se da questão em debate e nem falar sobre assunto vencido;
- II - Usar linguagem imprópria, ou ultrapassar o prazo que lhe competir, bem como deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 116º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar do mesmo assunto, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor da proposição, ao relator e ao autor da emenda;
- II - Ao autor do voto em separado, a um orador favorável e a outro contrário, sucessiva e alternadamente nesta mesma ordem.

CAPÍTULO XVII

DOS APARTES

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 117º - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimentos relativo à matéria em debate, e não pode ultrapassar de 02 (dois) minutos.

Parágrafo Único - O Vereador só poderá apartear o orador, se este o permitir.

Art. 118º - Não serão permitidos apartes:

I - A palavra do Presidente, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 23;

II - Paralelos ou cruzados, e por ocasião de encaminhamento de votação;

III - Quando o Vereador declarar que não o permita, quando o Vereador tiver suscitando questão de ordem, bem como durante as justificativas de voto.

Parágrafo Único - Não serão permitidos os apartes preferidos em discordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XVIII

DOS PRAZOS, ADIAMENTO E VISITA

Art. 119º - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador poderá falar:

I - Pelo prazo de 10 (dez) minutos, em cada fase da discussão de qualquer proposição, sobre requerimentos sujeitos a discussão, em discussão única sobre parecer, ou não concluir por projeto;

II - Pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre redação final, para falar em questão de ordem;

III - Pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

IV - Pelo prazo de 02 (dois) minutos para justificar apartear;

V - Pelo prazo de 05 (cinco) minutos para justificativa de voto.

Parágrafo Único - Lícito ao Vereador, depois de inscrito, ceder a outro Vereador, no todo ou em parte, o tempo que tiver direito.

Art. 120º - Sempre que um Vereador, desejar adiar a discussão ou obter de qualquer proposição poderá require-lo à mesma.

Parágrafo Único - À aceitação de requerimento que não sofrerá discussão será subordinado às seguintes condições:

I - Ser apresentado durante a discussão cujo adiamento se requer;

II - Não ser votado havendo orador na tribuna e prefixar o prazo de adiamento ou visita que não exceder de uma sessão;

III - Não estar a proposição, em regime de urgência.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 121º - Quando a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento, a ~~ela~~ ~~elas~~ submeterá votação o primeiro deles, por ordem cronológica, ficando prejudicado os demais.

Art. 122º - Se a mesa receber simultaneamente, mais de um pedido de "visita" para a mesma proposição, colocará todos em votação ao mesmo tempo.

Parágrafo Único - O prazo de "visita" será contado a partir da data de assinatura do livro de protocolo, de cópia de proposição.

CAPÍTULO XIX

DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123º - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se pela renuncia ou ausência dos inscritos ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Único - Poderá ser requerido o encerramento da discussão, desde que sobre a proposição tenha falado o autor, relator, o autor do voto em separado ou vencido, e pelo menos um orador de cada bancada.

Art. 124º - As deliberações salvo disposições regimentais em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da Câmara.

Parágrafo Único - As proposições que se referirem a autorização para empréstimos, concessão de serviços públicos, venda ou hipoteca de bens imóveis e também a reafirmação de disposição votada pelo Prefeito, só terão aprovadas quando a seu favor votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 125º - A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum projeto passará de uma discussão, para outra sem que, seja encerrada a anterior, e seja votada e reprovada.

Parágrafo Único - rejeitado o Projeto na primeira discussão, será determinado o seu arquivamento.

Art. 126º - A votação deverá ser feita após o encerramento da discussão.

Art. 127º - As votações só serão interrompidas por falta de número no Plenário.

Art. 128º - Quando se esgotar o tempo regulamentar da sessão; esta

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

considera-se prorrogada até ser concluída a votação da matéria da causa.

Art. 129º - Durante as votações nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 130º - O vereador presente à sessão não poderá escusar-se a votar, deverá entretanto, abster-se de opinar e de votar em assuntos de seu interesse particular ou de pessoas das quais seja procurador ou representante e de parentes até 3º grau civil.

CAPÍTULO XX

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 131º - As deliberações, excetuadas os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 132º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos neste Regulamento:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) regimento interno da Câmara;
- b) código tributário do Município;
- c) código de obras e urbanismo;
- d) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- e) código de postura;
- f) lei instituidora do regime jurídico único dos servidores Municipais;
- g) lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- h) lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos, e aumento de vencimentos de servidores;
- i) Estatuto dos funcionários públicos municipais.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice Prefeito no caso de infração político administrativo.

Parágrafo Único Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 133º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos neste Regimento, as deliberações sobre:

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

I - leis concernentes a:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) alienação de bens imóveis;
- c) aquisição de bens móveis por doação com encargo;
- d) alteração na denominação de vias e logradouros públicos;
- e) concessão de moratória e remissão de dívidas;
- f) aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento controle dos loteamentos;

II rejeição de voto;

III Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - Concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

V - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como a alteração de nome.

Art. 134º - A Lei Orgânica só poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) do mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - Do Prefeito Municipal;
- III - De iniciativa popular.

Parágrafo primeiro - A proposta será votada em 02 (dois) turnos com interstício mínimos de 10 (dez) dias, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 135º - São 03 (três) os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Parágrafo Único - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo não será adotado outro, em qualquer fase da votação.

Art. 136º - O processo simbólico de votação praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo Primeiro - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Parágrafo Segundo - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifeste, novamente.

Parágrafo Terceiro - O Processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Quarto - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 137º - Proceder-se-á votação nominal pela lista geral dos Vereadores que serão chamados pelos 1º (primeiro) Secretário e respondendo "SIM" ou "NÃO" segundo favoráveis ou contrários à proposição em votação observadas as seguintes disposições.

I - À matéria que o 1º (primeiro) Secretário proceder à chamada o 2º (segundo) Secretário anotar as respostas e repetirá em voz alta;

II - Terminada a votação, proceder-se-á, ato contínuo a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;

III - O Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Vereadores que não tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

Art. 138º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos;

- I - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - Pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependem de aprovação da Câmara;
- III - Deliberação sobre votos do Prefeito.

Art. 139º - A votação secreta requerida e aprovada pelo Plenário, será feita por meios de cédulas impressas ou datilografadas recolhidas em urnas.

Parágrafo Único - Para essa votação serão escolhidos pelo Presidente 02 (dois) escrutinadores de bancadas diferentes e o resultado será proclamado depois de anotado pelo Secretário.

Art. 140º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempenhadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 141º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 142º - Terão preferência para votação em emendas supressivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a 35

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário

Art. 143º - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição em votação, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

CAPÍTULO XXI

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 144º - Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, as razões que o levaram a votar desta ou daquela forma.

Parágrafo Primeiro - A Justificativa deve ser requerida verbalmente ao Presidente ao ser anunciada e antes de ser proclamado o resultado.

Parágrafo Segundo - Nas justificativas de voto, os oradores não poderão exceder ao prazo de 05 (cinco) minutos e não serão aparteados.

CAPÍTULO XXII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145º - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviando à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para elaborar a redação final na conformidade de vencido a apresentar, se necessário emendas de redação dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 146º - Excetua-se do dispositivo deste artigo, os projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados a Comissão de Finanças, e a Comissão de Redação e Justiça posteriormente. Caso a proposição votada seja de alteração do Regimento Interno ou tratando se assuntos relativos a economia interna da Câmara, serão enviados à Mesa para as providências.

Art. 147º - A redação final terá a única discussão e votação.

Art. 148º - A votação de emendas à Redação Final terá preferência sobre esta.

Parágrafo Único - Aprovada qualquer emenda, voltará a

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

proposição a Comissão para nova redação final, na conformidade do vencido.

CAPÍTULO XXIII DAS PREFERÊNCIAS

Art. 149º - Preferência é a prioridade na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser fundamentada, e requerimento verbal ou escrito.

Art. 150º - O substitutivo originário da Comissão, terá preferência para votação sobre a proposição principal. Havendo mais de um substitutivo, oferecido por mais de uma Comissão, terá preferência o mais recente.

Art. 151º - As emendas tem preferência na votação, na seguinte ordem:

- I - A supressiva sobre as demais;
- II - A substitutiva sobre a proposição a que se referir, bem como as aditivas e as modificativas;
- III - A de Comissão, na ordem.

Art. 152º - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, não haverá preferência sobre a matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO XXIV DO SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 153º - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, este será o prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Se o Prefeito Municipal não sancionar as Leis no prazo definido no "caput" deste artigo, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente ente faze-lo.

Parágrafo segundo - Os originais das Leis , antes de serem 37-

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata

Art. 154º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Parágrafo Único - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 155º - Recebido, o veto será encaminhado às Comissões competentes, juntamente com as razões aduzidas pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro - Quando o veto tiver por fundamento inconstitucionalidade ou legalidade da proposição, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para emitir o seu parecer dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Se o veto fundamentar-se no interesse público caberá as Comissões de Mérito que tenha opinado sobre a matéria, e para esse fim terão o prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Se as Comissões referidas nos parágrafos anteriores não pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na ordem do dia, independentemente de parecer.

Art. 156º - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, dentro de 10 (dez) dias contados da data final, do prazo concedido às Comissões.

Parágrafo Único - A discussão far-se-á englobadamente, e a votação por partes quando for o caso, cabendo sempre, encaminhamento de votação.

Art. 157º - O veto ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votarem 2/3 (dois terços) dos representantes da Câmara.

Parágrafo primeiro - Rejeitado o veto, será a lei promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Se o veto rejeitado for parte, apenas de um projeto a lei que promulgar essa parte fará menção expressa ao texto a que pertencia originalmente.

Parágrafo Terceiro - A manutenção do veto não restaura matéria
38 suprimida ou modificada pela Câmara;

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 158º - As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara não poderão ser renovados no mesmo ano, a não ser, mediante proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO XXV

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 159º - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara, em local fácil ao acesso do público.

Parágrafo Primeiro - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

Parágrafo segundo - A consulta poderá ser feita no recinto da Câmara e pelo menos 03 (três) cópias à disposição do público.

Parágrafo Terceiro - A reclamação apresentada deverá:

- I Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II Ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III Conter elementos e provas nos quais se fundamenta o reclamante;

Parágrafo Quarto - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I - A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios, mediante ofício;
- II - A Segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar o exame e apreciação;
- III - A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do Parágrafo 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 160º - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da 39

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO XXVI

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS, DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 161º - Incube a comissão Especial de Tomada de Contas, opinar sobre as contas do Prefeito, relativos ao exercício em questão, apresentando com base no parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o respectivo Decreto Legislativo aprovado ou não o parecer acima citado.

Art. 162º - Logo que o processo de contas seja enviado a Câmara, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios, com o parecer prévio, independentemente de ser ou não dado conhecimento ao Plenário, o Presidente o enviará a Comissão Especial de Tomadas de Contas, se houver, ou criará, ou se não julgar necessária, enviará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para a devida apreciação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 163º - Recebido o processo com o parecer da Comissão, a Mesa incluirá na pauta durante duas sessões, para o fim de poderem os Vereadores apresentar por escrito, pedidos de informações à Comissão.

Parágrafo Primeiro - Se houver pedido de informações, voltará o processo a Comissão, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os pedidos de informações reincluindo-se, a seguir, na ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Encerrada a discussão ao projeto e das emendas, se houver, será a proposição imediatamente votada em votação secreta.

Parágrafo Terceiro - Terminada a votação seguirá o processo para a Comissão de Justiça e Redação para através de parecer indique as providências a serem tomadas pela Câmara, com base no Dec. Lei nº 201/67, e de Leis posteriores.

Art. 164º - Para emitir seu parecer, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Justiça, poderá solicitar na forma deste Regimento, o pronunciamento de qualquer comissão técnica, que terá para isso, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data em que lhes foi permitida visita no processo.

CAPÍTULO XXVII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 165º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, na sua aplicação ou relacionada com a Comissão Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como Leis em vigor.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 166º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - Se o vereador ao levantar questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando, ainda que não se faça o registro nos anais da Câmara.

Art. 167º - Caberá ao Presidente resolver soberanamente, as questões de ordem não sendo permitida a qualquer Vereador opor-se à discussão ou critica-la na sessão em que for proferida.

Parágrafo único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem para que o Plenário decida.

Art. 168º - O prazo para formular uma ou mais questão de ordem, simultaneamente em qualquer fase da sessão, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

CAPÍTULO XXVIII

DA ORDEM

Art. 169º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "PELA ORDEM" para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento no que diz respeito ao objeto de apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - As reclamações previstas neste artigo, deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos e não poderão exceder de 03 (três) minutos.

CAPÍTULO XXIX

DO ORÇAMENTO

Art. 170º - O Prefeito enviará a Câmara, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de lei Orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado de tabelas de receitas e despesas.

Art. 171º - O Projeto de Lei orçamentária será organizado com observância das regras de unidade e universalidade, englobando-se obrigatoriamente, 41

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

na receita, todas as verbas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos e nele poderá conter dispositivos que:

- I - Não correspondam à tributação vigente;
- II - Consigne despesa para exercício diverso daquele que a Lei rege;
- III - Autorize dotação para função ou cargo efetivo ou não;
- IV - Autorize dotação para serviço ou repartição, não criadas anteriormente em lei;
- V - Tenha caráter de proposição principal, e não caiba, diretamente na Lei de Orçamento.

Art. 172º - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, será lido, em resumo, no expediente e o Presidente mandará distribuí-lo em cópia, aos Vereadores para competente estudo, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para apresentar seu parecer dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 173º - Depois de devidamente instruída a Proposta Orçamentária, com parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira será incluída na ordem do dia para a 1ª (primeira) discussão e votação que será feita englobadamente salvo as emendas que serão votadas a seguir, uma a uma.

Parágrafo Primeiro - cada Vereador poderá nesta fase de discussão, falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito à cessão desse prazo.

Parágrafo Segundo - Para falar terão preferência os autores de emendas e, sobre estes, os relatores, observada à ambos a ordem de inscrição.

Parágrafo Terceiro - Se for aprovada emenda, a proposta orçamentária retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para proceder ao competente entrosamento.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira terá prazo de 05 (cinco) dias para pronunciar-se sobre as emendas, findo o qual retornará o projeto à ordem do dia para Segunda discussão e votação.

Parágrafo Quinto - na Segunda discussão, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo a respectiva votação feita por parágrafos com as emendas correspondentes.

Parágrafo Sexto - Encerrada a votação será a proposta orçamentária encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final com o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 174º - Tanto na 1ª quanto na 2ª Discussão as sessões poderão ser prorrogadas, se assim for requerido por algum Vereador e aceito pela Câmara em votação simples, sem discussão ou parecer de qualquer Comissão.

42

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Art. 175º - Nenhuma emenda será admitida ao projeto de lei orçamentária, se a matéria versa por sua natureza, em objeto de lei especial.

Art. 176º - Caso não tenha sido enviado pelo Prefeito Municipal até o prazo citado no art. 171 deste Regimento Interno, a proposta orçamentária, considerar-se-á prorrogado o orçamento vigente, o mesmo acontecendo se o novo orçamento não estiver definitivamente sancionado até 31 de Dezembro.

CAPÍTULO XXX

DA CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 177º - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador, citando com precisão o objeto da convocação ficando sujeito a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a convocação nos termos deste artigo, o Presidente entender-se-á com o Presidente afim de afixar o dia e hora para o seu comparecimento dando-lhe, ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre a qual versará a interpeação.

Art. 178º - Quando o Prefeito desejar comparecer à Câmara ou às Comissões para prestar esclarecimentos, a Mesa designará o dia e hora de sua recepção podendo nessas ocasiões fazer se acompanhar de técnicos se julgar conveniente para prestar esclarecimentos.

Art. 179º - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Prefeito sentar-se-á sempre a direita do Presidente.

Art. 180º - O Prefeito durante a sua exposição ou na fase das respostas às interpeações que lhe forem feitas, e bem assim os Vereadores ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação.

CAPÍTULO XXXI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 181º - O Policiamento do edifício da Câmara e de suas 43

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

dependências será feita por elemento de corporação civis ou militares, postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoas da sua designação.

Art. 182º - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada assistir as sessões, acomodadas na parte destinada ao público.

Art. 183º - Haverá locais reservados para convidados especiais, bem como representantes da imprensa falada, escrita e televisiva, credenciados pela Mesa para o exercício da profissão.

Art. 184º - No recinto do Plenário, na Secretaria e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos os Vereadores e funcionários da secretaria.

Art. 185º - Os espectadores que comparecerem às respectivas sessões, deverão guardar silêncio e não poderão dar qualquer sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

Art. 186º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa, conhecendo o fato o relatará à Câmara para que se delibere a respeito.

Parágrafo Primeiro - O Vereador que pratique excesso, na primeira vez será advertido verbalmente.

Parágrafo Segundo - Na Segunda vez, será advertido por escrito.

Parágrafo Terceiro - Insistindo na fala o vereador será suspenso através do ato da Mesa, por 03 (três) sessões ordinárias, e será descontado da sua remuneração da parte variável.

Parágrafo Quarto - Após o ato de suspensão, o Presidente instituirá uma comissão parlamentar de Inquérito (CPI), para o prazo de 15 (quinze) dias, apurar as irregularidades cometidas pelo Vereador, assegurando-o o direito de ampla defesa.

Art. 187º - Verificando-se a ocorrência de delito de ação pública dentro do recinto da Câmara, a Mesa providenciará a detenção do criminoso, e lavratura do auto de flagrante, requisitando o comparecimento da autoridade policial competente.

CAPÍTULO XXXII

DA SECRETARIA

Art. 188º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo Regimento.

Parágrafo Único - caberá ao Primeiro Secretário inspecionar os

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

referidos serviços e fazer observar os regulamentos.

Art. 189º - Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Secretaria ou da situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente a Mesa, através do Presidente.

Parágrafo Primeiro - A mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Parágrafo Segundo - O pedido de informação a que se refere o Parágrafo anterior será protocolado, com o processo interno.

CAPÍTULO XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190º - As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o regimento ou a respeito de casos não previstos neste Regimento, serão anotados para constituir precedentes, que deverão ser observados.

Art. 191º - A Mesa após a aprovação deste Regimento fica autorizada a contratar os seguintes serviços de:

- I- Assessoria Jurídica;
- II- Assessoria Técnica Legislativa;
- III- Assessoria Contábil;
- IV- Assessoria Administrativa;
- V- Manutenção e Vigilância;
- VI- Organização, Publicação e divulgação.

Art. 192º - Nenhum cargo será criado, pela Câmara, ao Erário Municipal sem que especifique na respectiva lei, Decreto ou Resolução ou recursos hábeis para atender às despesas.

Art. 193º - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através de Projeto de Resolução que, depois de lido em Plenário será encaminhado a Mesa para se manifestar.

Parágrafo Primeiro - A Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo segundo - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 194º - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a 45

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos pareceres adotados, publicando-se em separata.

Art. 195º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observando inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 196º - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o de início e incluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, órgãos estaduais e Federais com sede no município e entidades da administração pública.

Art. 197º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 198º - não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 199º - os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 200º - As publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 201º - Este Regimento, aprovado e assinado pelos Senhores Vereadores entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SALADAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2002.

Uberlândio Meira Barros

UBERLÂNDIO MEIRA BARROS
PRESIDENTE

Jose Raimundo Gomes Meira
JOSE RAIMUNDO GOMES MEIRA
VICE-PRESIDENTE

Jose Barros Meira
JOSE BARROS MEIRA
1º SECRETÁRIO

Evane Barros de Souza
EVANE BARROS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Marlene da Silva Costa
MARLENE DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA COMISS. CONSTIT.

Vitor Vieira Santos
VITOR VIEIRA SANTOS
RELATOR GERAL

Joelson Moraes de Brito
JOELSON MORAES DE BRITO
RELATOR ADJUNTO

Edizo Costa Almeida
EDIZO COSTA ALMEIDA
COORDENADOR DA COMISS. ESPECIAL

Robson Santos Barros
ROBSON SANTOS BARROS
VEREADOR CONSTITUINTE

Maria da Glória S. Costa
MARIA DA GLÓRIA SANTOS COSTA
VEREADOR CONSTITUINTE

Reginaldo Teixeira Lopes
REGINALDO TEIXEIRA LOPES
VEREADOR CONSTITUINTE